ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 001/2021.

LIDO EM SESSÃO
EM 04/02/2021
1º SECRETÁRIO

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 04/02/2021
Presidente

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica incluído o ensino da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Alagoinhas.

Art. 2º - A execução do ensino da Lei nº 11.340/2006 ficará a cargo do Poder Executivo, podendo, se necessário, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas e/ou privadas ligadas ao combate de violência contra a mulher.

Art. 3º - Esta lei tem como objetivos:

I – promover o conhecimento, no âmbito das escolas municipais, da Lei n° 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II – promover uma reflexão crítica entre professores e alunos sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens e torná-los cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade;

IV - abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos da violência doméstica e familiar contra a mulher e as Medidas Protetivas do Direito prevista na Lei n° 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

V - desconstruir a cultura de violência em desfavor do sexo feminino, a qual é historicamente arraigada no seio social;

VI - levar conhecimento sobre a mudança da realidade social, a cultura do machismo e submissão da mulher.

Art. 4º - Deverão ser afixados nas dependências das escolas municipais avisos, cartazes e outros informativos que abordem conteúdos referentes à violência contra a mulher.

Art. 5º - O ensino da Lei Maria da Penha será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão a data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo único – O conteúdo referente ao ensino da Lei nº 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2021.

Jucicleide Cardoso
Vereadora autora.